



Estado do Rio Grande do Norte

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**LEI Nº 827**

**Institui o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Contribuintes, com subordinação administrativa ao Prefeito Municipal e autonomia técnica, com a finalidade de julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e de ofício interpostos às decisões prolatadas em processos fiscais administrativos, como previsto nos arts. 39, 48 e 52 do Código Tributário do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Contribuintes é integrado por 4 (quatro) membros, com composição paritária, sendo 2 (dois) representantes da Fazenda Pública Municipal e 2 (dois) representantes de entidades de classe, de órgãos de fiscalização profissional e de organizações da sociedade civil, convidados pelo Prefeito Municipal.

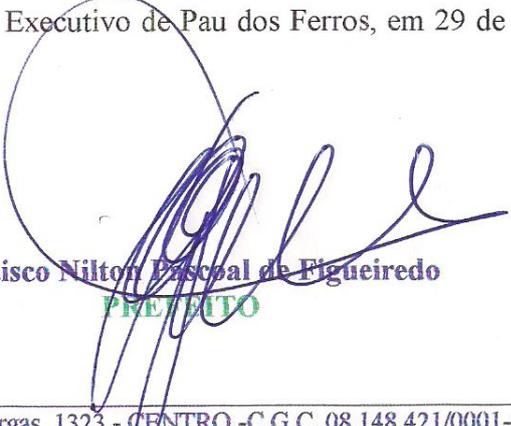
§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Contribuintes e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes será escolhido dentre os representantes da Fazenda Pública Municipal, enquanto o Vice-Presidente será escolhido dentre os representantes de entidades de classe, de órgãos de fiscalização profissional e de organizações da sociedade civil

§ 4º - O funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes será regulamentado em Decreto do Poder Executivo que fixará, inclusive, o jeton a ser pago por sessão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Pau dos Ferros, em 29 de maio de 2000, 112º da República.

  
**Francisco Nilton Piscoal de Figueiredo**  
**PREFEITO**